Rascunho para discussão: Estrutura para o aninhamento de projetos a Programas Jurisdicionais de REDD+ - aplicação ao estado do Pará

# Introdução

O Pará está desenvolvendo seu [Programa Jurisdicional de REDD+](https://www.semas.pa.gov.br/redd/carbono/) no âmbito do ART TREES, como uma estratégia para destravar o financiamento necessário à implementação de atividades de combate ao desmatamento. O estado assinou um Acordo de Compra de Reduções de Emissões (ERPA) com a Coalizão LEAF, cobrindo o período de crédito de 2023 a 2027. Esses créditos serão gerados uma vez que o programa esteja totalmente implementado e monitorado.

Uma das formas de alcançar esses objetivos é contar, ao menos parcialmente, com o setor privado, que também pode investir em atividades em nível de projeto no estado que apoiem e/ou complementem os esforços do Pará. A harmonização dos níveis de projeto e jurisdicional é fundamental para incentivar novos projetos e garantir o sucesso do programa, já que o estado abriga o maior número de projetos de REDD+ no Mercado Voluntário de Carbono (VCM) no Brasil, certificados tanto pela Verra quanto pela Cercarbono (um total de 42 projetos[[1]](#footnote-1)).

Essa sobreposição espacial, no entanto, apresenta um desafio crítico, pois é regida por dois marcos legais e programáticos distintos que permitem que os projetos operem fora de programas jurisdicionais: (i) A Lei Federal nº 15.042/2024 concede aos proprietários privados o direito de excluir suas terras dos programas jurisdicionais, nos termos do Artigo 43, § 7º — uma afirmação significativa dos direitos de propriedade privada. (ii) O ART TREES exige a divulgação de todas as reduções de emissões verificadas ou emitidas dentro da mesma área contábil. Créditos de projetos independentes devem ser declarados e subtraídos do volume de créditos emitidos pelo TREES[[2]](#footnote-2).

Diante dessas obrigações e direitos sobrepostos, o estado do Pará pretende incentivar o desenvolvimento e a implementação de projetos REDD+ de alta qualidade que complementem seus esforços jurisdicionais para combater o desmatamento. Para isso, o Pará planeja reconhecer oficialmente os projetos que atenderem a um conjunto determinado de critérios, concedendo-lhes uma anuência de projeto aninhado (“Pará Nested”).

O documento a seguir apresenta uma proposta de estrutura que o Pará pode utilizar para designar oficialmente projetos aninhados, considerando o primeiro período de crédito proposto pelo estado no âmbito do ART TREES (2023-2027**[[3]](#footnote-3)**). Ele é composto por duas seções: a primeira estabelece critérios e ações necessárias para o aninhamento de projetos REDD+ dentro do programa jurisdicional de REDD+ do Pará, e a segunda descreve os benefícios para os projetos oficialmente aninhados ao estado.

# Definição dos critérios necessários para que projetos recebam a anuência “Pará nested”

Para desenvolver uma estrutura de aninhamento eficiente, o Pará precisa definir quais devem ser os requisitos a serem cumpridos pelos projetos, relacionados a três pilares fundamentais que garantirão o apoio ao estado: contabilidade, salvaguardas sociais e requisitos legais. As seções a) e b) abaixo apresentam critérios propostos que podem ser utilizados para verificar se os projetos devem receber a anuência “Pará Nested”.

1. Alinhar a contabilização de carbono e o MRV

Para garantir a integridade ambiental, é extremamente importante que tanto o Pará quanto os projetos utilizem medidas contábeis semelhantes. O Pará definiu sua linha de base em conformidade com o FREL do Brasil, que se baseia em bases de dados e metodologias nacionais, como o PRODES/DETER. Assim, quaisquer projetos que almejem o aninhamento no Pará precisarão adotar uma abordagem de definição de linha de base que seja semelhante ou consistente com a forma como o Pará está estabelecendo a sua[[4]](#footnote-4). Especificamente, os projetos precisam:

* Utilizar uma metodologia que considere as linhas de base jurisdicionais e, portanto, seja consistente com a linha de base do Pará e com sua abordagem geral[[5]](#footnote-5).
* Utilizar uma metodologia que seja consistente com referências internacionais e nacionais de integridade de mercado[[6]](#footnote-6).
* Limitar a emissão de créditos de carbono a um percentual[[7]](#footnote-7) do que a linha de base do Pará permitiria (na mesma área do projeto, utilizando os dados empregados pelo Pará para calcular sua linha de base jurisdicional).[[8]](#footnote-8)

1. Integrar salvaguardas

Um sistema eficiente deve garantir que as salvaguardas sejam atendidas tanto no nível de projeto quanto no nível jurisdicional – mesmo que operem em diferentes escalas. O sistema de salvaguardas do Pará segue as regras propostas pelo TREES, baseadas principalmente nas Salvaguardas de Cancún, abrangendo cerca de 49 indicadores. Projetos que busquem fazer *nesting* precisam estar alinhados com os requisitos aplicáveis, também previstos na Lei nº 15.042/2024 e na Resolução CONAREDD+ nº 19/2025. A orientação específica é:

* No caso de projetos desenvolvidos em territórios coletivos e/ou com impacto direto em comunidades, seguir as diretrizes estaduais de salvaguardas[[9]](#footnote-9) ou uma diretriz de salvaguardas existente[[10]](#footnote-10) endossada pelo estado, e que garanta a participação plena das comunidades nos momentos de decisão. Os seguintes elementos deverão ser considerados:

1. Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) efetivamente implementado;
2. Mecanismo de queixas em funcionamento;
3. Espaços de governança eficazes e com participação plena e significativa das comunidades;
4. Contratos em linguagem acessível e culturalmente apropriada;
5. Total transparência na repartição de benefícios e nos resultados;
6. Previsão de assessoria técnica e jurídica independente;
7. Inclusão de cláusulas contratuais intergeracionais;
8. Garantia das práticas tradicionais de uso da terra;
9. Avaliações quantificadas de riscos de vazamento e de reversão, com estratégias de mitigação;
10. Planos de benefícios comunitários claros e monitorados;
11. Alinhamento com as “Salvaguardas de Cancún” da UNFCCC.

* Demonstração clara dos direitos de propriedade, seguindo as diretrizes específicas de regularização fundiária elaboradas pelo ITERPA em áreas de domínio estadual ou diretrizes do governo federal, quando aplicável.
* Integrar o canal de queixas do projeto à ouvidoria climática do REDD+.

# Benefícios concedidos aos projetos “Pará Nested”

Projetos que alcançarem o status de “Pará Nested” se beneficiarão de apoio direto do Estado do Pará. Especificamente, o Pará se compromete com o seguinte:

* Listar os projetos “Pará Nested” em seu site oficial;
* Promover os projetos “Pará Nested” para investidores e compradores de créditos de carbono, destacando o trabalho complementar que esses projetos realizam para apoiar os esforços do governo;
* Promover junto ao Governo Federal a possibilidade de que os projetos Pará Nested sejam considerados para a geração de CRVEs no âmbito do Mercado de Carbono Brasileiro (SBCE);
* Trabalhar com os projetos “Pará Nested” para garantir a venda de créditos de carbono, incluindo a integração dos créditos desses projetos em acordos de compra[[11]](#footnote-11) que o Pará realize com compradores, ou explorando outras formas inovadoras de apoiar o desenvolvimento de projetos REDD+ de alta qualidade;
* Apoiar a permanência de longo prazo dos projetos “Pará Nested” com as atividades do Programa Jurisdicional.[[12]](#footnote-12)

Os projetos “Pará Nested” se beneficiarão de forma significativa ao alcançar esse status, especialmente porque serão vistos como apoiadores do governo em seus esforços para deter o desmatamento, abordando assim uma das principais críticas aos projetos REDD+ – de que eles prejudicam a ação governamental. Os projetos “Pará Nested” também poderão se beneficiar de esforços conjuntos de marketing e promoção.

Além disso, os projetos “Pará Nested” enfrentarão menos riscos de reversões, o que permitirá reduzir suas contribuições individuais para o buffer. Adicionalmente, a colaboração próxima com o governo garantirá uma cooperação mais ampla e o apoio do Estado a esses projetos.

# Exclusão de Projetos do Programa Jurisdicional do Pará

Estabelecer um procedimento formal de *opt-out* que permita ao Estado excluir áreas específicas de projetos e seus créditos de carbono associados da contabilidade do REDD+ jurisdicional quando solicitado por projetos via CONAREDD+. Esse processo garante que o aninhamento pretendido seja reconhecido, preserva a integridade do programa jurisdicional e previne a dupla contagem. As ações relacionadas a este tema devem incluir:

* Definir um procedimento para avaliar solicitações de *opt-out* de projetos provenientes da CONAREDD+, incluindo aspectos ambientais e legais a serem verificados pelo estado.
* Definir um procedimento para subtrair o número de créditos dos projetos que optarem pelo *opt-out* e indicar na plataforma do estado que os projetos não estão aninhados.

1. Informação de agosto de 2025. [↑](#footnote-ref-1)
2. A Seção 13 do [**REDD+ Environmental Excellence Standard (TREES) – v.2.0**](https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-2.0-August-2021-Clean.pdf) informa que:  
   “O TREES exige a divulgação de quaisquer reduções de emissões verificadas ou emitidas na mesma área contábil, incluindo créditos de projetos, os quais serão deduzidos do volume de créditos emitidos pelo TREES, verificações de registro duplicado em outros programas (incluindo programas de compensação) e exigências de divulgação de outros registros, bem como o cancelamento das unidades em um registro antes de sua reemissão em outro [↑](#footnote-ref-2)
3. O primeiro período de crédito está proposto para 2023-2027. No entanto, as recomendações aqui apresentadas seriam aplicadas apenas após 2024, uma vez que o estado já elaborou um relatório de monitoramento referente a 2023, no qual todos os créditos de projetos verificados ou emitidos serão subtraídos do total do estado para aquele ano. [↑](#footnote-ref-3)
4. O método TREES propõe o uso de níveis de referência nacionais – o que o Pará utilizou para determinar sua linha de base. Para a alocação de projetos, está em andamento uma avaliação para determinar linhas de base regionais – que irão orientar como definir taxas específicas de desmatamento para diferentes regiões do estado. [↑](#footnote-ref-4)
5. A metodologia [VM0048](https://verra.org/wp-content/uploads/2023/11/VM0048-Reducing-Emissions-from-Deforestation-and-Forest-Degradation-v1.0-1-1.pdf) da Verra estabelece, na seção 6.2: *“Projetos REDD implementados dentro de um programa jurisdicional de REDD não-JNR também devem seguir os requisitos relevantes do programa jurisdicional”*. A metodologia da Cercarbono – [Implementation of REDD+ Projects Consistent with National Reference Levels](file:///C://Users/Elisa/Downloads/1756485738900_2025.08.25%20REDD%20Methodology%20V%203.0-3.pdf) (em consulta) – possui uma seção específica (3.2.3) para projetos integrados a um programa jurisdicional. [↑](#footnote-ref-5)
6. Alguns exemplos disso são os [critérios](https://icvcm.org/wp-content/uploads/2024/02/CCP-Section-4-V1.1-FINAL-15May24.pdf) adotados pelo Conselho de Integridade para o Mercado Voluntário de Carbono (ICVCM) ou as regras aplicáveis ao [Artigo 6.4](https://unfccc.int/documents/637562) do Acordo de Paris e ao CORSIA. Referências futuras podem ser as metodologias acreditadas pelo Órgão Gestor do SBCE. [↑](#footnote-ref-6)
7. Uma avaliação preliminar mostra que, em termos gerais, as diferenças seriam de 15 a 20%, porém, no caso de projetos isolados existem discrepâncias muito superiores e que precisam de avaliações específicas. [↑](#footnote-ref-7)
8. Um ponto de atenção refere-se aos projetos de Desmatamento Planejado Evitado (APD). As linhas de base jurisdicionais contabilizam todo o desmatamento no território (planejado e não planejado). Os projetos APD evitam o desmatamento de áreas que legalmente poderiam ser desmatadas. Além disso, a Verra não lançou um módulo para APD no âmbito do VM0048. Limites jurisdicionais poderiam ter um impacto maior sob uma emissão limitada. Por essa razão, uma proposta é permitir uma subtração de 1:1 no primeiro período de crédito. [↑](#footnote-ref-8)
9. Jurisdições como Paraguai e Honduras propuseram diretrizes específicas de salvaguardas. [↑](#footnote-ref-9)
10. Avaliações preliminares indicam que o Climate, Community and Biodiversity Standards – CCB 3.1 possui uma abordagem abrangente e orientações claras para a criação e o reporte de indicadores — também fundamentadas nas Salvaguardas de Cancún — e poderia servir como base para o estado estabelecer e identificar indicadores específicos. [↑](#footnote-ref-10)
11. Por exemplo, o Pará poderia buscar incluir os créditos **“Pará Nested”** em acordos como o seu atual acordo com a **LEAF Coalition**, que estabeleceu um preço de US$ 15 por crédito. Isso forneceria, na prática, aos desenvolvedores de projetos um preço mínimo garantido para seus créditos. [↑](#footnote-ref-11)
12. O rascunho do padrão para lidar com a não permanência/reversões no âmbito do Artigo 6.4 do Acordo de Paris levantou preocupações de que as soluções baseadas na natureza possam ser excluídas de alguns mercados de carbono, por talvez não conseguirem demonstrar “risco de reversão negligenciável”. Uma forma de enfrentar esse risco seria implementar planos que garantam a continuidade das operações de projetos/programas após o término de seus períodos de creditação. Os mercados de carbono estão começando a desenvolver soluções, como o The Permanence Trust, proposto pela American Forest Foundation. Essas soluções poderiam ser facilmente adotadas e aprimoradas por projetos REDD+ e programas jurisdicionais — e recebemos de bom grado quaisquer sugestões nesse sentido. [↑](#footnote-ref-12)